



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 702ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 10/10/2024

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; José Dias da Silva, Diretor da Vice-Presidência (VICEPRES); Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.5011/2019 – Big Market Mercados Eireli.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPBGEAI/00152840 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.077,85. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI-070007/000127/2021 – Rio Yacht Club.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPBGEAI/00156304 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 29.317,75. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG e Parecer da Procuradoria do Inea nº 244/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 60/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa. O Condir certificou, ainda, que o trânsito em julgado do presente processo administrativo ocorreu em 13/08/2024 (15 dias úteis após a notificação do indeferimento da impugnação). **IV. SEI-070005/000296/2022 – Auto Posto de Serviço M&L Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00157631 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 35.046,38. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. SEI E-07/002.5796/2019 – Harsco Metals Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00152708 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.225,34. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. SEI E-07/002.7615/2019 – Harsco Metals Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00153452 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 8.000,00. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. SEI-070010/000136/2022 – Residencial Village da Serra.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMAEAI/00157574 com penalidade

de multa simples no valor de R\$ 13.514,08. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VIII. SEI E-07/002.335/2017 – José Cunegundes Neto.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPBIGEAI/00151417 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.037,50. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Ilha Grande (SUPBIG), Manifestação da equipe técnica da SUPBIG de 03/07/2023 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 117/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 18/2023-VMMS/Gerdam/Inea), que esclareceram que: (i) em 08/11/2018, foi lavrado o Auto de Infração SUPBIGEAI/00151417, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.037,50, pelo não atendimento às exigências contidas na Notificação SUPBIGNOT/1058878, infringindo o artigo 76 da Lei 3.467, de 14/09/2000; (ii) o requerente solicitou a conversão da multa simples em advertência, alegando sempre cumprir as obrigações do Inea, nunca ter cometido crimes ambientais e contribuir constantemente em prol do meio ambiente; (iii) a equipe técnica da SUPBIG sugeriu o deferimento parcial do recurso apresentado, acatando o pedido de conversão da multa simples em advertência, considerando que o autuado não possui outras irregularidades cometidas em seu nome, e que referida autuação não acarretou em dano direto ao meio ambiente, tendo em vista se tratar de infringência do artigo 76 da Lei 3.467/2000; e (iv) a Procuradoria do Inea não vislumbrou óbice jurídico ao pedido de conversão da multa em advertência, uma vez que a análise da penalidade mais adequada ao caso concreto decorre do poder discricionário da autoridade fiscalizadora, entre as possibilidades legalmente admissíveis; o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso, convalidando o Auto de Infração SUPBIGEAI/00151417, para alterar a sanção aplicada de multa simples para advertência. **IX. SEI-070002/015243/2024.** **Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para minutar a Resolução do Inea que definirá o formato do relatório do operador do contrato de concessão, de partilha ou de cessão onerosa que esteja autorizado a realizar exploração e produção de petróleo e de gás no Estado do Rio de Janeiro, para fins de controle e fiscalização ambiental do Inea. **Decisão:** Conforme considerações do Gerente de Operações em Emergências Ambientais Com Produtos Perigosos (GEROPEM), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido Grupo: Vitor Emanoel da Silva Nacif, id. funcional 5103513-8, como titular da DIRSUP; Camila Ferreira Augusto Fernandes, id. funcional 5122257-4, como suplente da DIRSUP; André Granato da Silva Castro, id. funcional 2868645-4, como titular da Gerência de Acompanhamento de Atividades em Operação (GERATO); Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2, como suplente da GERATO; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, como titular da Gerência de Operações em Emergências Ambientais com Produtos Perigosos (GEROPEM) e coordenador do GT; Letícia Moura Pestana, id. funcional 5137665-2, como suplente da GEROPEM; Carolina Oliveira de Souza, id. funcional 5145971-0, como titular da Assessoria Jurídica da DIRPOS (ASSJURDIRPOS); Antonio Carlos Freitas Gusmão, id. funcional 3995964-3, como suplente da ASSJURDIRPOS; Mary Stella Kelles Abreu, id. funcional 4399904-2, como titular da Dirlam; Ingrid Rosa do Espírito Santo, id. funcional 4356385-2, como suplente da Dirlam; Renata Tostes Varol Rodrigues, id. funcional 4264739-8, como titular da Gerência de Fiscalizações Ambientais (GERFIS); e Mona Rotolo Mançano, id. funcional 4461206-0, como suplente da Diretoria Adjunta da DIRPOS. O Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **X. SEI E-07/002.9513/2019 – Celso Hélio Tavares da Silva.** **Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00153843 (penalidade: embargo de obra ou atividade). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 02/2021-AMP de 08/10/2021, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo de obra. **XI. SEI E-07/002.2328/2016 – Lorenvel Transportes Ltda..** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149274 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 45.861,14. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 166/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 29/2021-CM), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa. **XII. SEI-070002/017977/2024 – Wagner Luiz Pereira Lima.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 1 (uma) retroescavadeira JCB nº 9B9214T24HBDT4057, 1 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteira, marca Hyundai, nº HHKHCZ6U4RC0002559, 1 (um) motonivelador, marca Volvo, nº VCE0G930C00501768, 1 (um) trator, marca John Deere BR, nº 1BM5080EPP4110249, 2 (duas) betoneiras, sem marca, sem número, 1 (um) compressor, marca Chiaperini, nº 00361912022, 2 (dois) arados, sem marca, sem número, 1 (um) compactador (de tijolos), marca Qualimáquina, sem número, 1 (uma) ceifadeira, sem marca, sem número, 1 (uma) motosserra e 1 (uma) roçadeira, ambas da marca Still,

sem número. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XIII. SEI-070002/017975/2024 – Wagner Luiz Pereira Lima.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra pela supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) de Curso d'água, corte de talude e movimentação de solo, construção de residência unifamiliar de alvenaria, parcialmente inserida na Área de Proteção Ambiental Estadual da Bacia do Rio Macacu (APABM), área anteriormente embargada. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou embargo cautelar. **XIV. SEI-070002/018978/2024 – João Luiz de Siqueira Queiroz.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de balsa motorizada utilizada para extração mineral ilegal (areia e areola), em Área de Preservação Permanente (APP) de leito de rio, dentro dos limites da Área de Preservação Ambiental Bacia dos Frades, sem as licenças ambientais pertinentes. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XV. SEI-090001/001652/2024 - Christian Monteiro Ferreira.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP). **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor Adjunto da DIREX. **XVI. SEI-070002/015205/2024.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto e pagamento de inscrição das servidoras Aliana Tavares Freitas Pereira, id. funcional 4427232-4, e Eduarda Borba Rodrigues Soares, id. funcional 5109520-3, para participação no “Masterclass Gestão por Competência”, que será realizado no período de 21 e 22 de novembro de 2024, no Rio de Janeiro – RJ. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GERDESP). **XVII. SEI-070002/018892/2024 – Rafaella Ribeiro de Carvalho.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de diárias e passagens aéreas da servidora, para participação no Seminário Nacional de Direito Ambiental, que será realizado no dia 30 de outubro de 2024, em São Paulo. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERDESP. **XVIII. SEI-070002/011030/2024.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao valor mínimo para conversão de multa ambiental. **Decisão:** Conforme considerações da Gerente de Ambiental da Procuradoria do Inea e considerando a decisão do Conselho Diretor do Inea no item XIV da 686ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 19/06/2024 - de envio de questionamento à Procuradoria do Inea quanto à viabilidade jurídica de ser incluído na regulamentação referente aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) de conversão de multa um valor mínimo para as conversões -, e a Manifestação da Procuradoria do Inea Gerdam SEI nº 946 (Manifestação nº 23/2024 – RRC – Gerdam/Proc/Inea), o Condir deliberou que o valor mínimo para as conversões de multas ambientais seja de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Os Conselheiros determinaram, ainda, o envio de sugestão à Seas de alteração da Resolução Seas nº 185/2024, para incluir no art. 3º, o inciso VII a seguir: “*O valor de conversão (corrigido monetariamente e com o desconto) seja inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo o requerente somar, para fins de atingimento desse limite, o valor de outras multas que lhe foram imputadas*”. **XIX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 15/10/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta**, em 15/10/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Vice-Presidente**, em 15/10/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 15/10/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 15/10/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora**, em 15/10/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 16/10/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 16/10/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 16/10/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **85423282** e o código CRC **9B8EEFDB**.